



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA, METALÚRGICA E QUÍMICA – CEEMMQ

Reunião : Ordinária N°: 008/2022
Decisão : 105/2022-CEEMMQ/PE
Item da Pauta : 4.4.
Referência : Auto de Infração nº 9900053772/2021
Interessado : REFRILAR Refrigeração Ltda - EPP

EMENTA: Aprova a manutenção do Auto de Infração nº 9900053772/2021, lavrado em desfavor da empresa REFRILAR Refrigeração Ltda - EPP, por infringência ao artigo 1º, da Lei Federal 6.496/77, e suas devidas correções monetárias pertinentes.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalúrgica e Química – CEEMMQ, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº. 008/2022, realizada no dia 20 de abril de 2022, através de videoconferência, apreciando o Auto de Infração nº 9900053772/2021, lavrado em desfavor da empresa REFRILAR Refrigeração Ltda - EPP, em 26/05/2021, por infringência ao artigo 1º, da Lei Federal 6.496/77, referente ao (3º Termo Aditivo do Contrato nº 11/2017 referente a serviços de manutenção preventiva e corretiva dos condicionadores de ar Split e Janela, e Centrais de Ar. Vigência: 02/10/2020 a 01/10/2021); Considerando defesa apresentada: “PREZADOS O CONTRATO É DE 12 MESES, A ART FOI ABERTA DENTRO DO PRAZO DO CONTRATO, POIS HOUE COM A PANDEMIA MUITA DIFICULADE FINCEIRA DA EMPRESA, PEÇO QUE DESCONSIDERE, POIS ALÉM DA SITUAÇÃO NÃO ESTÁ FÁCIL, NOSSA EMPRESA ABRIU A ART DENTRO DO PRAZO DO CONTRATO QUE AINDA NÃO ENCERROU”; Considerando que a ART nº PE20210640319, que regulariza a infração, foi registrada posteriormente à lavratura do auto, em 11/06/2021; Considerando o disposto no Art. 28 da Resolução 1.025/09, do Confea: “**Art. 28** - A ART relativa à execução de obra ou prestação de serviço deve ser registrada antes do início da respectiva atividade técnica, de acordo com as informações constantes do contrato firmado entre as partes”; e, considerando o relatório e voto fundamentado exarado pelo Conselheiro Cássio Victor de Melo Alves, sugerindo a manutenção da multa aplicada, com suas devidas correções monetárias pertinentes, **DECIDIU, por unanimidade, aprovar a manutenção da multa aplicada, com suas devidas correções monetárias pertinentes, conforme parecer do relator. Coordenou a sessão, o Engenheiro Mecânico Alberto Lopes Peres Junior – Coordenador. Votaram os seguintes Conselheiros:** Maycon Lira Drummond Ramos, Alexandre Monteiro Ferreira Barros, Cássio Victor de Melo Alves e Severino Gomes de Moraes Filho.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 20 de abril de 2022.

Eng.º Mec. Alberto Lopes Peres Junior
Coordenador da CEEMMQ